

ATO NORMATIVO N.º 45/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui Comissão Permanente sem remuneração, para instruir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade de licitantes e fornecedores e prestadores de serviços contratados nos processos conduzidos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o respeito aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como a necessidade de prezar pela regularidade dos atos e fatos ocorridos diuturnamente na CODISE;

Considerando ainda a imprescindibilidade de dispor de comissões permanentes para conduzirem processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade dos licitantes e fornecedores e prestadores de serviços contratados nos procedimentos conduzidos pela Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE fica instituída uma Comissão Permanente, sem remuneração, com a competência de instruir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade dos licitantes e fornecedores e prestadores de serviços contratados nos procedimentos conduzidos pela CODISE, com vistas à aplicação de penalidades administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, aprovado pela Resolução CONAD nº 34 de 27 de junho de 2018, e no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As condutas sujeitas ao processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo são aquelas previstas no art. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, na Lei Federal 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, bem como no Estatuto Social e



Regimento Interno da Companhia e no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes funcionários públicos, para compor a Comissão Permanente descrita no artigo 1º:

a) **MARIA DE FÁTIMA SIMPLÍCIO DE ALCÂNTARA**, CPF n.º 311.993.215-91, Advogada, na qualidade de Presidente da Comissão;

b) **BRADSON NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF n.º 585.538.275-34, Auxiliar de Escritório, na qualidade de Membro da Comissão; e

c) **DANIELLY SILVA HOLANDA**, CPF n.º 018.986.493-16, Assessora Especial III, na qualidade de Membro da Comissão.

Parágrafo único. Por razões de impedimento, suspeição ou afastamento legal de membro da Comissão informada neste artigo, caberá ao Diretor-Presidente da CODISE designar imediatamente o membro substituto, mediante expedição de Ato Normativo.

Art. 3º A Comissão instituída por este Ato Normativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada, para finalizar os procedimentos instaurados e encaminhá-los à Assessoria Jurídica.

§1º Caberá à Assessoria Jurídica da Companhia, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, emitir parecer jurídico acerca da regularidade de todos os feitos, bem como sobre a penalidade sugerida pela Comissão, quando for o caso.

§2º Cumprida a providência de que trata o parágrafo primeiro, o processo administrativo, deverá então ser encaminhado para julgamento pelo Diretor-Presidente da CODISE.

§3º Conforme o caso, decidindo pela aplicação de penalidade ao licitante, fornecedor ou prestador de serviços, poderá o Diretor-Presidente da CODISE imputar, motivadamente, as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CODISE, aprovado pela Resolução CONAD n.º 34 de 27 de junho de 2018, ou no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE

